LEI nº 986 - de 14 de julho de 1969

Autoriza o Poder Executivo a pagar 50% do aluguel das residências dos Senhores Juízes de Direito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar 50% (Cinquenta por cento) do Aluguel mensal das residências que forem ocupadas pelos Senhores juízes da 1ª e 2ª Vara desta Comarca, até um limites de NCr$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), para cada aluguel.

Art. 2º A despesa de que trata o art. 1º será atendida através de Crédito Especial a ser aberto por Decreto do Executivo, com recurso do Superavit do Exercício anterior e deverá ser contabilizada no Quadro 100.2 – Função 0.1 – Judiciário – Categoria Econômica 3.2.7.3 – Entidades Estaduais.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 14 de julho de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Chefe do Gabinete